



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs

Single Market Enforcement

Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2016/0257/CZ (Czechia)

Projeto de portaria de relativa aos suplementos alimentares e à composição de alimentos

Data de receção : 03/06/2016

Fim do período de statu quo : 05/09/2016 (05/12/2016) (closed)

Message

Mensagem 002

Comunicação da Comissão - TRIS/(2016) 01631

Directiva (UE) 2015/1535

Tradução da mensagem 001

Notificação: 2016/0257/CZ

No abre el plazo - Nezahajuje odklady - Fristerne indledes ikke - Kein Fristbeginn - Viivituste perioodi ei avata - Καμμία έναρξη προθεσμίας - Does not open the delays - N'ouvre pas de délais - Non fa decorrere la mora - Neietekmē atlikšanu - Atidėjimai nepradedami - Nem nyitja meg a késéket - Ma' jiftaħx il-perijodi ta' dawmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Neotvorí oneskorenia - Ne uvaja zamud - Määräaika ei ala tästä - Inleder ingen frist - He ce предвижда период на прекъсване - Nu deschide perioadele de stagnare - Nu deschide perioadele de stagnare.

(MSG: 201601631.PT)

1. MSG 002 IND 2016 0257 CZ PT 03-06-2016 CZ NOTIF

2. CZ

3A. Úřad pro technickou normalizaci, metrologii a státní zkušebnictví

Biskupský dvůr 1148/5, 110 00 Praha 1

tel: +420 221 802 212

fax: +420 221 802 440

e-mail: eu9834@unmz.cz

3B. Ministerstvo zemědělství České republiky

Oddělení potravinového práva a kvality potravin

Těšnov 65/17; 110 00 Praha 1

tel: +420 221 812 838

fax: +420 222 314 117

e-mail: martin.stepanek@mze.cz

4. 2016/0257/CZ - C00A

5. Projeto de portaria de relativa aos suplementos alimentares e à composição de alimentos

6. Suplementos alimentares, géneros alimentícios em geral

7. - Regulamento (CE) n.º 1925/2006 relativo à adição de vitaminas, minerais e determinadas outras substâncias aos alimentos.

8. O presente projeto legislativo, que define os requisitos aplicáveis aos suplementos alimentares e à composição de



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

gêneros alimentícios, passará a substituir a Portaria n.º 225/2008 Colet. que estabelece os requisitos aplicáveis aos suplementos alimentares e ao enriquecimento de gêneros alimentícios. O projeto constitui a transposição da Diretiva (CE) 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos suplementos alimentares; com base no Regulamento (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à adição de vitaminas, minerais e determinadas outras substâncias aos alimentos, o projeto implementa a proibição e a restrição da utilização de determinadas outras substâncias no fabrico de gêneros alimentícios.

A cláusula relativa ao reconhecimento mútuo é incluída na Lei n.º 110/1997 Colet. relativa aos gêneros alimentícios e aos produtos do tabaco, na redação em vigor, sendo que a presente portaria é um dos diplomas de execução da mesma. A cláusula tem a seguinte redação:

«Os gêneros alimentícios fabricados ou colocados no mercado num Estado-Membro da União Europeia ou provenientes de um Estado parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu não podem ser rejeitados para a comercialização na República Checa, desde que cumpram as normas de fabrico ou de colocação no mercado vinculativas num dos países referidos, ou os procedimentos de fabrico e as regras em matéria das boas práticas de fabrico utilizados por um dos países referidos, para os quais exista documentação suficientemente pormenorizada que possa servir de base, caso se justifique, para a realização de investigações complementares.».

Na prática, isto significa que quando a legislação europeia não regulamenta uma área específica do fabrico, da rotulagem e da colocação no mercado, ou seja, quando se trata de um domínio não harmonizado, um Estado-Membro pode adotar as suas próprias regras, ou seja, a legislação nacional, as regras tradicionais em matéria de boas práticas de fabrico, a rotulagem dos gêneros alimentícios com as designações enraizadas, etc.

As diferenças na resolução de problemas concretos entre os Estados-Membros não poderão ser motivo de restrições ao comércio (tais como a suspensão do comércio, a imposição de sanções ou a devolução de mercadorias pela autoridade supervisora). Esta regra aplica-se mutuamente, ou seja, à entrada dos gêneros alimentícios dos Estados-Membros da UE no território da República Checa e à expedição dos gêneros alimentícios da República Checa para os países da UE.

Palavras-chave: suplementos alimentares, composição de gêneros alimentícios.

9. A legislação atual, ou seja, a Portaria n.º 225/2008 Colet., de 17 de junho de 2008, que estabelece os requisitos aplicáveis aos suplementos alimentares e ao enriquecimento de gêneros alimentícios, com a redação que lhe foi dada pela legislação posterior, foi considerada inadequada.

A adoção da nova portaria justifica-se sobretudo pela necessidade de adaptar a legislação ao diploma diretamente aplicável da União Europeia relevante, ou seja, ao Regulamento (CE) n.º 1170/2009 da Comissão que altera a Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às listas de vitaminas, minerais e respetivas formas em que podem ser adicionados aos alimentos, incluindo suplementos alimentares. Foi necessário retirar, da atual Portaria n.º 225/2008 Colet., as listas de vitaminas e minerais que podem ser adicionados aos suplementos alimentares, uma vez que estas listas são estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1170/2009 diretamente aplicável.

Foi igualmente necessário uniformizar a terminologia em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os gêneros alimentícios, em especial, no que se refere à substituição do termo «dose diária recomendada» pelo termo «dose de referência».

No que se refere à proibição e à restrição da utilização de determinadas outras substâncias no fabrico de gêneros alimentícios, incluindo suplementos alimentares, com base no Regulamento (CE) n.º 1925/2006, foi necessário alterar certas partes da atual Portaria n.º 225/2008 Colet., tomando em consideração novos conhecimentos científicos neste domínio.



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

O projeto faz referência à seguinte legislação:

Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de junho de 2002, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos suplementos alimentares, com a redação que lhe foi dada pelos Regulamentos (CE) n.º 1170/2009, (UE) n.º 1161/2011, (UE) n.º 119/2014 e (UE) n.º 2015/414, todos da Comissão. Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos, na redação em vigor.

Regulamento (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo à adição de vitaminas, minerais e determinadas outras substâncias aos alimentos, na redação em vigor.

Regulamento (UE) n.º 1161/2011 da Comissão, de 14 de novembro de 2011, que altera a Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 953/2009 da Comissão no que se refere às listas de substâncias minerais que podem ser adicionadas aos alimentos.

Regulamento (UE) n.º 119/2014 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2014, que altera a Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à levedura enriquecida em crómio utilizada no fabrico de suplementos alimentares e ao lactato de crómio (III) tri-hidratado adicionado aos alimentos.

Regulamento (UE) n.º 2015/414 da Comissão, de 12 de março de 2015, que altera a Diretiva 2002/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere ao ácido (6S)-5-metiltretra-hidrofólico, sal de glucosamina, utilizado na produção de suplementos alimentares.

Portaria n.º 113/2005 Colet. relativa ao modo de rotulagem dos géneros alimentícios e dos produtos do tabaco, com a redação que lhe foi dada pela legislação posterior.

Lei n.º 505/1990 Colet. relativa à metrologia, com a redação que lhe foi dada pela legislação posterior.

Portaria n.º 328/2000 Colet. relativa ao fabrico de determinados tipos de produtos em pré-embalagens, cuja quantidade é expressa em unidades de massa ou de volume, com a redação que lhe foi dada pela legislação posterior.

Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de janeiro de 1997 relativo a novos alimentos e ingredientes alimentares, na redação em vigor.

Lei n.º 167/1998 Colet. relativa às substâncias criadoras de dependência e que altera determinadas outras leis, com a redação que lhe foi dada pela legislação posterior.

Regulamento (CE) n.º 273/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, relativo aos precursores de drogas.

10. Referência aos textos de base: Lei n.º 110/1997 Colet. relativa aos géneros alimentícios e aos produtos do tabaco e que altera outras leis conexas, com a redação que lhe foi dada pela legislação posterior.

11. Não.

12. -

13. Não.

14. Não.

15. Sim.

16. Aspetos OTC

Não – O projeto não tem impacto significativo no comércio internacional.

Aspetos MSF

Não – O projeto não constitui uma medida sanitária ou fitossanitária.



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs

Single Market Enforcement

Notification of Regulatory Barriers

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

Fax: +32 229 98043

email: grow-dir83-189-central@ec.europa.eu